



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.1 / 18

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Almir Campos de Almeida Braga Filho, Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d'Anunciação Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos Antonio Muniz Maciel, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Representante do Plenário:** Ausente. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, **às 19 horas**, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Antonio da Cunha Cavalcanti Neto, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba e o seu suplente Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e a sua suplente Regina Celli Lins de Oliveira.

3. Aprovação de Súmulas

Aprovadas, por unanimidade, as Súmulas das Reuniões Ordinárias nº 006 e 007/2021 da CEEC, realizadas nos dias 05 e 12 de maio de 2021.

4. Ordem do Dia

4.1. Preito de saudades ao Conselheiro Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Eli Andrade da Silva.

O Coordenador da CEEC iniciou a sessão realizando um preito de saudades ao Conselheiro Eli Andrade da Silva, recém falecido no último dia 30 de maio. O Coordenador e os demais Conselheiros prestaram suas homenagens, demonstrando imensa lástima pela irreparável perda do amigo que tanto contribuiu para a engenharia civil.

4.2. POLI 110 anos.

A CEEC parabenizou a Escola Politécnica de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – POLI/UPE pela comemoração dos seus 110 anos de existência, sendo uma das mais antigas escolas de engenharia do país. Na ausência da Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado, representante da Instituição de Ensino na CEEC, o Coordenador mencionou o Conselheiro Stênio de Coura Cuentro, graduado em Engenharia Civil, pela POLI.

4.3. Decisão Judicial referente ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

O Coordenador informou que enviou aos membros da CEEC a Decisão Judicial, na qual a ABENC ganhou em última instância o direito de os Engenheiros Civis projetarem e executarem SPDA. O mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.2 / 18

documento deverá ser enviado à Presidência do Crea-PE, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e aos Assistentes Técnicos, para conhecimento e devidas providências.

4.4. Diretrizes traçadas na 1ª Reunião do Fórum da Engenharia Civil.

O Coordenador fez um breve resumo da 1ª Reunião do Fórum da Engenharia Civil, realizada no dia 26 de maio, onde foram abordadas questões referentes ao registro de profissional e de instituição de ensino, na modalidade EAD, ficando para a próxima reunião a definição dos meios à serem utilizados para diligenciar os polos destas Instituições, visando garantir a qualidade dos cursos à distância.

4.5. Relatórios de Atividades da DREC, acerca dos processos de Pessoas Físicas e Jurídicas delegados pela CEEC, referentes ao mês de abril/2021.

Apresentados os relatórios em epígrafe e não havendo quaisquer manifestações contrárias, a CEEC decidiu, por unanimidade, aprová-los.

4.6. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa).

Relator: Almir Campos de Almeida Braga Filho

Protocolo: 200156326/2021

Interessado: TM Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Parecer: “Trata-se da solicitação da empresa TM Construções e Empreendimentos Ltda, para inclusão de Responsabilidade técnica do Engenheiro civil Jeovásio Almeida Lima Junior, RNP nº 1800267738, cujas atribuições são regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional indicado já responde por 05 empresas, sendo uma delas um consórcio, onde na prática ele atua pela empresa consorciada; e, considerando que a nova Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não estabelece limite para responsabilidade técnica de profissional, sugiro que seja exigido deste, em um prazo de 10 dias, a formatação de distribuição de carga horária em que ele se dedica a cada uma das empresas que responde tecnicamente.”

Situação: Em exigência.

Relator: Bruno Marinho Calado

Protocolos: 200158393/2021, 200160012/2021, 200159924/2021, 200159815/2021, 200159818/2021, 200160025/2021, 200160205/2021, 200160284/2021, 200160436/2021, 200160426/2021, 200158380/2021, 200158646/2021, 200158552/2021, 200158791/2021, 200158411/2021, 200158803/2021, 200159002/2021, 200159147/2021, 200159486/2021 e 200159149/2021.

Interessados: Cleiton Maia Marinho, Luiz Barata de Moraes Neto, Cristiano Mendes Vieira, Joelson João da Silva, Ricardo de Lima Cavalcante Junior, André Marques Cavalcanti Filho, José Silva do Amaral, Hilda Luiza Ferreira Baracho, Robério Ribeiro Coelho, Elenildo Brenison Veloso Machado, Emmanuel de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.3 / 18

Andrada Sousa, Marta Lopes dos Santos, José Wellington Barbosa Guimarães Júnior, Adelmo Ferreira de Lima Campos, Heleno Luiz dos Santos Junior, Clóvis Luiz da Silva, Thiago Henrique de Moraes Dantas, Mateus Felipe Pinheiro de Sousa, Adriano Augusto Vasco Gouveia e Demétrio de Araújo Lucena.

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente a solicitação de revisão de atribuição, feita pelo profissional (...), foi verificado que: O profissional é graduado em engenharia civil pelo Centro Universitário Maurício de Nassau; O profissional solicita a revisão de suas atribuições profissionais para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos, de acordo com conclusão de disciplinas cursadas; O processo de cadastro do curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e por fim pelo Plenário do Crea-PE; Na análise do curso, feito pela CEAP, não foram identificados conteúdos formativos que habilitassem os egressos a atuar nas áreas de portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; O profissional, conforme Certificados, realizou as disciplinas de Barragens e Sistema de Transportes, simultaneamente no período de 11.01.2021 a 31.01.2021, com carga horária de 80 horas para cada disciplina; (...) Para solucionar a restrição de atividades, o Centro Universitário Maurício de Nassau passou a ofertar disciplinas específicas para possibilitar a extensão das atribuições; Diante do exposto, após verificar a devida solicitação, considerando o disposto na **Resolução n. 1.073/2016**, em seu **artigo 7º** que determina: **Art. 7º** A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando a necessidade de uma análise criteriosa quanto as disciplinas pela CEAP, conforme seguimento processual correto, solicito que seja exigida as seguintes condições: 1. Sugerindo ainda que a Instituição seja notificada para realizar uma alteração em seu Projeto Pedagógico de Curso, incluindo as disciplinas referidas; 2. Que seja encaminhada a CEAP para fins de análise e aceitação das alterações; 3. Após a análise e relato feitos pela CEAP, seja feita a retomada do processo para conclusão e relato final da CEEC.

Situação: Em exigência

Protocolo: 200160944/2021/200110410/2019

Interessado: Fernando Claiton Barbosa

Assunto: Outras Solicitações/Revisão de Atribuição

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente a solicitação de revisão de atribuição, feita pelo profissional FERNANDO CLAITON BARBOSA, foi verificado que: • Considerando que o profissional apresenta Graduação em Engenharia de Produção, pela Universidade de Uberaba e Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes; • Considerando que o profissional concluiu um curso de APERFEIÇOAMENTO e em Topografia e Georeferenciamento, de 60h; • Considerando que o profissional concluir um curso de Pós Graduação Lato Sensu em Infraestrutura de Transportes, de 400h; • Considerando que o profissional apresenta a conclusão de um curso de Pós Graduação em Gestão e Inovações Tecnológicas na Construção, pela Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.4 / 18

Federal de Lavras, onde consta como sub área da construção civil; • Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; • Considerando o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; • Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; • Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; • Considerando o objetivo do profissional de ter reconhecimento de engenharia civil sem ter concluído curso superior na referida área; • Considerando que as atribuições, conforme Resolução, entre engenheiro civil e engenheiro de produção são distintas; • Considerando que um curso de Graduação não se perfaz com o complemento de disciplinas extracurriculares, objetivando somar suas cargas horarias; • Considerando que o CREA/CONFEA não é entidade que regulamenta curso para fins de emissão de Certificados ou Diplomas; • Considerando que não foi apresentado Diploma de Curso de Graduação em Engenharia Civil, e sim cursos paralelos que tem a engenharia civil como sub área. Diante do exposto, considerando todas as documentações anexas ao processo e, também, citadas neste relato, voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação do profissional quanto a revisão de atribuição, por solicitação de reconhecimento do curso de Engenharia Civil. Oportunamente, sugerindo ao profissional que desenvolva o curso de Graduação em Engenharia Civil, utilizando as disciplinas que forem correspondentes para fins de aproveitamento disciplinar, e assim, após percorrido o tempo de curso, ser diplomado na referida profissão.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Isaac Sérgio Araújo de Brito

Protocolo: 200158465/2021

Interessado: Construtora e Locadora Lima Eireli.

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LIMA EIRELI onde visa o registro definitivo da empresa no CREA-PE, porém o profissional a ser responsável técnico o Engenheiro Civil Jocelim Gomes de Lima já se encontra devidamente registrado e 3 empresas. De acordo com a resolução nº 1.121/2019 não estabelece limites de responsabilidade técnica e sim a fiscalização dos profissionais; Concluo que foi votado e aprovado por unanimidade na câmara especializada de Engenharia Civil, que a CONSTRUTORA E LOCADORA LIMA EIRELI o profissional deverá apresentar a distribuição de horas trabalhadas semanais com os serviços realizados e responsabilidades entre as três (03) empresas que é responsável e a distribuição de horas com o novo registro da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LIMA EIRELI.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900049795/2020

Interessado: LGL Serviços de Engenharia Ltda. - EPP

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “O ato de infração Auto de Infração nº 9900049795/2020 foi lavrado em 05/11/2020, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.5 / 18

desfavor da empresa LGL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA -EPP infringiu o artigo 1o da Lei Federal 6.496/77, referente a “SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”. CONTRATO nº 5.2019, firmado com o COMANDO 10 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA; Através da leitura do processo concluo que a empresa ré elaborou uma ART PE20190371056 de mesmo contratante, com os serviços compatíveis do contrato e executado no período da vigência do auto, porém com valor divergente do apresentado no portal da transparência. Concluo que foi votado e aprovado por unanimidade na câmara especializada de Engenharia Civil, que a LGL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA -EP deverá apresentar uma nova ART de substituição com o valor de contrato atualizado de acordo com o apresentado no portal da transparência.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: José Jeferson do Rêgo Silva

Protocolo: 200152838/2021

Interessado: Valdemir Francisco Barbosa

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: “O Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa, RNP 1819615243, solicita a anotação em seu registro no CREA-PE do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, realizado pela Fundação de Ensino Superior de Olinda com colação de grau em 22 de janeiro de 1998. Com base na análise do processo, entendo que a anotação de cursos passíveis de registro junto ao Sistema Confea/Crea é regida pelo Resolução nº 1.073/2016, em particular pelo seu artigo 3º, abaixo descrito: Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; Assim sendo, entendo que a resolução acima referida aplica-se aos casos de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Portanto, considerando também que: a) O solicitante apresentou toda a documentação requerida pelo artigo 4º da Resolução 1007/03 para a análise do pleito; b) Neste processo o solicitante NÃO pleiteia qualquer atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; c) E ainda: neste processo nenhuma atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea é concedida ao solicitante pelo CREA-PE. Sou de parecer favorável à anotação de curso, conforme solicitado pelo Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200152839/2021

Interessado: Valdemir Francisco Barbosa

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: O Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa, RNP 1819615243, solicita a anotação em seu registro no CREA-PE do Curso de Segunda Licenciatura em Computação (PARFOR), realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco com colação de grau em 07 de novembro de 2014. Com base na análise do processo, entendo que a anotação de cursos passíveis de registro junto ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.6 / 18

Confea/Crea é regida pelo Resolução no 1.073/2016, em particular pelo seu artigo 3o, abaixo descrito: Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; Assim sendo, entendo que a resolução acima referida aplica-se aos casos de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Portanto, considerando também que: a) O solicitante apresentou toda a documentação requerida pelo artigo 4o da Resolução 1007/03 para a análise do pleito; b) Neste processo o solicitante NÃO pleiteia qualquer atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; c) E ainda: neste processo nenhuma atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea é concedida ao solicitante pelo CREA-PE. Sou de parecer favorável à anotação de curso, conforme solicitado pelo Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Marcos José Chaprão

Protocolo: AI nº 9900053106/2021

Interessado: Construtora Master Eireli - EPP.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900053106/2021 foi lavrado em 12/04/2021, em desfavor da empresa CONSTRUTORA MASTER EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que a ART nº PE20210627745, regulariza o auto, foi registrada em 11/05/2021, ou seja, após a lavratura do auto; Considerando que em 07/05/2021, foi efetuado o pagamento do auto de infração. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900053106/2021 foi pago e regularizado, sugiro o seu arquivamento.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900053236/2021

Interessado: Kênia Blenda Costa de Araújo

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que em 22/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900053236/2021, em desfavor da Engenheira Civil KÊNIA BLENDA COSTA DE ARAUJO, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977. Considerando que a ART nº PE20210633480, regulariza o auto, foi registrada em 25/05/2021, ou seja, após a lavratura do auto; considerando que em 25/05/2021, foi efetuado o pagamento do auto de infração. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900053236/2021 foi pago e regularizado, sugiro o seu arquivamento.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relatora: Eloisa Basto Amorim de Moraes

Protocolos: 200147772/2020 e 200147778/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.7 / 18

Interessado: Pedro Augusto Bastos Ribeiro

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Considerando que o profissional, PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO, possui registro ativo neste conselho, considerando que o profissional possui atribuição para os serviços de Execução de Obra Técnica > Edificações > Reforma; considerando que foram atendidas todas as exigências constantes da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA, somos pelo Deferimento do processo, podendo ser registrada a ART, conforme rascunho. SMJ este é o parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 20059371/2021

Interessado: Igo Gomes de Oliveira

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Considerando que o profissional, IGO GOMES DE OLIVEIRA, possui registro ativo neste conselho, considerando que o profissional possui atribuição para os serviços de TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA PARA VIAS URBANAS; considerando que foram atendidas todas as exigências constantes da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA, somos pelo Deferimento do processo Nº 200159371/2021, podendo ser registrada a ART nº PE20210622389 conforme rascunho. SMJ este é o parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200152893.2021

Interessado: Gilvan José da Silva Junior

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Considerando que o profissional, GILVAN JOSÉ DA SILVA JUNIOR, possui registro ativo neste conselho, considerando que o profissional possui atribuição para os serviços de Execução de Pavimentação; considerando que foram atendidas as exigências constantes da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, somos pelo Deferimento do processo Nº 200152893.2021 devendo, após a retificação das 2 (duas) ARTs referentes ao 1º Termo Aditivo ao contrato sendo estas de Nº. PE20190401931 e PE20190416028; ser registrada a ART PE20210589561 em substituição de ART Fora de Época de Obra e Serviço de Nº PE20190409599, em conformidade com o atestado apresentado para exigência do processo de CAT. SMJ este é o parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200155338.2021

Interessado: Eufrásio Campos Gouveia Neto

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Considerando que o profissional, EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA NETO, possui registro ativo neste conselho, considerando que o profissional possui atribuição para os serviços; considerando que foram atendidas parte das exigências constantes da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, Considerando que o profissional está devidamente identificado através do seu número de registro no CREA/PE, anterior ao RNP e que é costume no nosso regional e no nosso Estado de Pernambuco o profissional se orgulhar deste número e utilizá-lo como referência e ainda Considerando que devemos acreditar na Boa Fé do profissional até que se prove o contrário, Somos pelo Deferimento do processo Nº 2001518454.2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.8 / 18

devendo ser emitida a CAT dos serviços constantes na ART PE20200547321 em conformidade com o atestado apresentado, após a apresentação do contrato e aditivos, a fim de esclarecer as dúvidas quanto à sequência dos termos e as respectivas ARTs solicitado pela assessoria. SMJ este é o parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200120222.2019

Interessado: Rennan Gondim Tenório Pinto

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “O Processo deverá retornar à DATE para retificação das ARTs, conforme instrução técnica.”

Situação: Devolver à DATE

Relator: Francisco Rogério Carvalho de Souza

Protocolo: 200161047/2021

Interessado: Humberto Jose Marinho Carvalho Alcântara

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise da documentação verificamos que o profissional deverá cadastrar ARTs de substituição para as ARTs já registradas, devem ser ajustadas os seguintes campos: 0000000363342 – corrigir participação técnica para EQUIPE e vincular à primeira ART do primeiro profissional a registrar o contrato, anotar a data da celebração do contrato, anotar a data de seu vínculo com a empresa consorciada como Data de Início e a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão e anotar a(s) atividade(s) técnica(s) correspondentes à execução do contrato; 0115110092011 e 0115113092011 – corrigir participação técnica para EQUIPE e vincular à primeira ART do primeiro profissional a registrar o contrato nº 030/2008, anotar a data da celebração do contrato, a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão e corrigir o lote 11 citado no campo Observações para lote 12.”

Situação: Em exigência

Protocolo: 200160871/2021

Interessado: Humberto Jose Marinho Carvalho Alcântara

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise da documentação verificamos que o profissional deverá cadastrar ARTs de substituição para as ARTs já registradas, devem ser ajustadas os seguintes campos: 0000000316047 – corrigir participação técnica para EQUIPE e vincular à primeira ART do primeiro profissional a registrar o contrato, anotar o no de contrato e data de sua celebração, anotar a data de seu vínculo com a empresa consorciada como Data de Início e a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão e anotar a(s) atividade(s) técnica(s) correspondentes à execução do contrato; 0114265082011, 0114272082011 e 0114273082011, registra o 4o termo aditivo, corrigir participação técnica para EQUIPE mantendo a vinculação já existente, anotar a data da celebração do contrato, corrigir a data de início anotada para a data de início do vínculo com empresa integrante do consórcio contratado (01/10/2008) e a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.9 / 18

Situação: Em exigência

Protocolo: 200160470/2021

Interessado: Hélio Augusto Machado Pessoa

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Engenheiro Civil Hélio Augusto Machado Pessoa, está regular perante o Sistema e, portanto, apto a requerer a Certidão de Acervo Técnico – CAT. Além disso, sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas na ART. Dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada pelo profissional.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200156333/2021

Interessado: Hélio Augusto Machado Pessoa

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “O presente processo trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220513588/2020, do Engenheiro Civil HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSÔA. Após análise da documentação verificamos que o profissional atendeu a exigência solicitada com a substituição da ART, dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200160006/2021

Interessado: Sergio Ulisses Machado Neto

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Engenheiro Civil Sergio Ulisses Machado Neto, está regular perante o Sistema e, portanto, apto a requerer a Certidão de Acervo Técnico – CAT e cumpriu com as exigências solicitadas, dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada pelo profissional.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200155908/2021

Interessado: Luis Antonio Abreu Lima da Rosa

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o profissional terá que fazer a substituição das ARTs nrs. PE20180329710, PE20180329635, PE20180329719 e PE20180329823, com o objetivo de alterar o nome do proprietário (ARTs referentes aos 17º, 18º e 19º Termos Aditivos) e do contratante (ART referente ao 13º Termo Aditivo) e o valor final do Contrato (Art do 19º Termo Aditivo), conforme Atestado Técnico apresentado, tudo em conformidade com os normativos vigentes.”

Situação: Em exigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.10 / 18

Relator: Stênio de Coura Cuentro

Protocolo: 200140086/2020

Interessado: Antonio Carlos de Almeida Vidon

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: *“Trata o presente processo da análise do pedido relativo a emissão de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com base nas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, formalizadas junto a este conselho regional de profissionais, pelo Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON, regularmente inscrito no sistema Confea/Crea, com RNP nº 071458119, em função das atividades realizadas por ele em nome da empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., participante do consórcio formado pela empresas: ECOPLAN – TECHNE – SKILL., O processo foi colocado sob diligência tendo o requerente atendido ao que foi solicitado, conforme consta nos documentos acostados. CONCLUSÃO: Diante do exposto, entende este conselheiro relator que o requerente atendeu às exigências para que seja liberada presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, com base nos elementos contidos no referido processo.”*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200140088/2020

Interessado: Maria Angela Capdeville Duarte Ullmann

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: *“Trata o presente processo da análise do pedido relativo a emissão de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com base nas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, formalizadas junto a este conselho regional de profissionais, pela Engenheira Civil MARIA ANGELA CAPDEVILLE DUARTE ULLMANN, regularmente inscrito no sistema Confea/Crea, com RNP nº 2001458495, em função das atividades realizadas por ela em nome da empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., participante do consórcio formado pela empresas: ECOPLAN – TECHNE – SKILL., O processo foi colocado sob diligência tendo o requerente atendido ao que foi solicitado, conforme consta nos documentos acostados. CONCLUSÃO: Diante do exposto, entende este conselheiro relator que o requerente atendeu às exigências para que seja liberada presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, com base nos elementos contidos no referido processo.”*

Situação: Aprovado por unanimidade

4.7. Processos para homologação. (Relação anexa).

Relatora: Eloisa Basto Amorim de Moraes

Protocolo: 200146932/2020

Interessado: Paulo Sérgio Valente Tavares d’Oliveira

Assunto: Registro de ART fora de época



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.11 / 18

Parecer: “ Considerando que o profissional, PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D’OLIVEIRA, possui registro ativo neste conselho, considerando que o profissional possui atribuição para os serviços; considerando que foram atendidas todas as exigências constantes da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA, Somos pelo Deferimento do processo Nº 200146932/2020, podendo ser registradas as ARTs requeridas, , entendemos que a área considerada é a área total da obra, conforme rascunhos, as exceções serão analisadas quando da solicitação da Certidão onde o atestado detalhará os serviços efetivamente executados pelo profissional. SMJ este é o parecer.”

Situação: Homologado por unanimidade

4. Informes

Não houve.

5. Extra Pauta

5.1. Preito de saudades ao ex-Presidente do Crea-PE Telga Araújo Filho.

Considerando o falecimento do Engenheiro Civil e ex-Presidente do Crea-PE, Telga Araújo Filho, nesta data, a CEEC lamenta por mais uma perda, ao passo em que fará um voto de pesar à sua família, bem como à família do Conselheiro Eli Andrade da Silva, como colocado pela Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. O Conselheiro Jayme Gonçalves dos Santos, amigo do ex-Presidente, colocou-se à disposição para fazer a entrega do documento.

5.2. Indicações para a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito.

O Conselheiro Stênio de Coura Cuentro indicou, para concorrer à Medalha do Mérito do Confea, o Eng. Civil Lourival Trajano e, para concorrer à inscrição no Livro do Mérito, o Eng. Civil Paulo Cassundé (*in memorian*). A CEEC acatou as indicações e irá avaliar se os respectivos nomes já foram indicados anteriormente.

5.3. Norma de Inspeção Predial

O Conselheiro Jayme Gonçalves dos Santos, considerando a existência de minuta do Projeto de Lei de Inspeção Predial para os Municípios, bem como a necessidade de regulamentação da mesma, sugeriu a redefinição da Comissão criada pela CEEC no exercício anterior, ficando esta atualmente composta pelos Conselheiros Bruno Calado, Eloisa Moraes, Jayme Santos e Stênio Cuentro.

6. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, às 21h10, declarou encerrada a presente sessão.

7. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.12 / 18

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
IBAPE-PE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
BRUNO MARINHO CALADO
CARLOS MAGOMANTE FILHO
CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA
NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA
CLÁUDIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
JOSÉ PRIORI JOVINO MARQUES FILHO - NÃO EMPOSSADO
CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES
PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
ISAAC SÉRGIO ARAÚJO DE BRITO
WELLINGTON DE OLIVEIRA MARTINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.13 / 18

JAYME GONÇALVES DOS SANTOS
MARCOS ANDRÉ SANTOS
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
UNICAP - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
JOSÉ JÉFERSON DO RÊGO SILVA
ANA PAULA PEREIRA ALENCAR
JOSÉ NOSERINALDO SANTOS FERNANDES
ARTIDÔNIO ARAÚJO FILHO
JURANDIR PEREIRA LIBERAL
DENISE DE BRITO BANDEIRA - NÃO EMPOSSADA
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
LUIZ FERNANDO BERNHOEFT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.14 / 18

JULIMAR VIANA DA SILVA
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
MARCOS JOSÉ CHAPRÃO
THAÍS BEZERRA PATÚ
RICARDO LUIZ DE ALENCAR ARRAES
REGINA CELLI LINS DE OLIVEIRA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
ELVIS CARLOS MILITÃO
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA
IFPE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.15 / 18

Coordenador da CEEC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

4.6. Processos para relatoria e aprovação. (59)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200156326/2021	TM Construções e Empreendimentos Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	Almir Braga Filho	Em Exigência
200158393/2021	Cleiton Maia Marinho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160012/2021	Luiz Barata de Moraes Neto	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159924/2021	Cristiano Mendes Vieira	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159815/2021	Joelson João da Silva	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159818/2021	Ricardo de Lima Cavalcante Junior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160025/2021	André Marques Cavalcanti Filho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160205/2021	José Silva do Amaral	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160284/2021	Hilda Luiza Ferreira Baracho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160436/2021	Roberio Ribeiro Coelho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160426/2021	Elenildo Brenison Veloso Machado	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158380/2021	Emmanuel de Andrada Sousa	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158646/2021	Marta Lopes Dos Santos	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158552/2021	José Wellington Barbosa Guimarães Júnior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158791/2021	Adelmo Ferreira de Lima Campos	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158411/2021	Heleno Luiz dos Santos Junior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158803/2021	Clóvis Luiz da Silva	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159002/2021	Thiago Henrique de Moraes Dantas	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159147/2021	Mateus Felipe Pinheiro De Sousa	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159486/2021	Adriano Augusto Vasco Gouveia	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159149/2021	Demétrio de Araújo Lucena	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

200160944/2021	Fernando Claiton Barbosa	Outras Solicitações	Bruno Calado	Indeferido
200147772/2020	Pedro Augusto Bastos Ribeiro	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200147778/2020	Pedro Augusto Bastos Ribeiro	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200159371/2021	Igo Gomes de Oliveira	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200152893/2021	Gilvan José da Silva Júnior	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200120222/2019	Rennan Gondim Tenório Pinto	Certidão de Acervo Técnico	Eloisa Basto	Devolver à DATE
200155338/2021	Eufrásio Campos Gouveia Neto	Certidão de Acervo Técnico	Eloisa Basto	Deferido
200158465/2021	Construtora e Locadora Lima Eireli.	Registro de Empresa	Isaac Sérgio	Em exigência
9900049795/2020	LGL Serviços de Engenharia Ltda. - EPP	Defesa de Auto de Infração	Isaac Sérgio	Em exigência
200152838/2021	Valdemir Francisco Barbosa	Anotação de Curso	José Jeferson	Deferido
200152839/2021	Valdemir Francisco Barbosa	Anotação de Curso	José Jeferson	Deferido
9900031664.2018	Soares e Silva Serviços e Construções Ltda. ME.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900041442.2020	Brascon Gestão Ambiental	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047202.2020	M M Lucas da Silva	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047454.2020	C.M. - Comércio Serviços e Construções Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047705.2020	Fernandes e Tavares Engenharia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900048172.2020	Progeto - Projeto de Georreferenciamento e Topografia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900048406.2020	Enerfix Manutenção e Instalação Ltda. - ME	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900049760.2020	Planeng Engenharia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900050052.2020	C.M - Comercio Serviços e Construções Ltda. - ME	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900050164.2020	Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900051793.2021	EVM Construção de Edifícios Eireli.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900052095.2021	Orionisistem - Acessórios e Sistemas Indust. Ltda -EPP	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

9900052151.2021	Leenne Construções Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900053295.2021	Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900033834.2019	Allan Galvão Lopes	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900038021.2019	Danilo Januário Silva	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900053106/2021	Construtora Master Eireli - EPP	Defesa de Auto de Infração	Marcos Chaprão	Arquivamento de Auto
9900053236/2021	Kenia Blenda Costa de Araújo	Defesa de Auto de Infração	Marcos Chaprão	Arquivamento de Auto
200155908.2021	Luis Antonio Abreu Lima da Rosa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160871.2021	Humberto José Marinho Carvalho Alcantara	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160047.2021	Humberto José Marinho Carvalho Alcantara	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160470/2021	Hélio Augusto Machado Pessôa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200156333/2021	Hélio Augusto Machado Pessôa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200160006/2021	Sergio Ulisses Machado Neto	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200140086/2020	Antônio Carlos de Almeida Vidon	Certidão de Acervo Técnico	Stênio Cuentro	Deferido
200140088/2020	Maria Ângela Cardeville Duarte Ullmann	Certidão de Acervo Técnico	Stênio Cuentro	Deferido
200158058/2021	Centro Universitário Facol - UNIFACOL	Cadastro de Instituição de Ensino	Virgínia Gouveia	Deferido
200158060/2021	Centro Universitário Facol - UNIFACOL	Cadastro de Curso	Virgínia Gouveia	Deferido

4.7. Processos para homologação. (1)

200146932/2020	Paulo Sérgio Valente Tavares D` Oliveira	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Homologado
----------------	--	-------------------------------	--------------	------------